



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01 /SME/FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA E CULTURA / 2022.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, E A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FUNDATEC, OBJETIVANDO CONTRIBUIR COM A OFERTA DO NOVO ENSINO MÉDIO, POR MEIO DA OFERTA DO ITINERÁRIO FORMATIVO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SME** e a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FUNDATEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.039.800/0001-65, situada na Av. São João, 473 CEP: 01.035-904 – Centro, São Paulo – S.P., neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. Maria Eugenia Ruiz Gumiel, doravante denominada **FUNDATEC**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio nos termos do despacho exarado sob nº 061590635 do Processo nº 6016.2021/0133238-9, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Convênio tem por a implementação do Itinerário de Formação Técnica e Profissional, de forma integrada ao ensino médio, ampliando os Itinerários Formativos ofertados, conforme organização do Novo Ensino Médio pela Prefeitura da Cidade de São Paulo de acordo com o plano de trabalho parte integrante deste termo.

Parágrafo único: Constituem objetivos gerais a contribuição de oferta ao Novo Ensino Médio, por meio da oferta do itinerário formativo de Formação Técnica e Profissional integrado nas EMEFMs e EMEBS, ampliando e diversificando as oportunidades educacionais aos estudantes e apoiando a melhoria da qualidade do ensino médio público e o protagonismo juvenil, por meio do incremento da formação técnica de nível médio e de qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

2.1. Compete exclusivamente à FUNDATEC:

- 2.1.1. Ampliar e diversificar as oportunidades educacionais aos estudantes no que tange ao itinerário técnico profissional;
- 2.1.2. Oportunizar o protagonismo juvenil, por meio do incremento da formação técnica de nível médio e de qualificação profissional;
- 2.1.3. Aumentar a trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, para a geração de renda e inclusão produtiva;
- 2.1.4. Aprimorar as competências técnicas e socioemocionais, para o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades;
- 2.1.5. Maximizar as oportunidades de acesso à renda e a valorização das vocações econômicas da Cidade, dado o seu papel central no desenvolvimento econômico sustentável;
- 2.1.6. Adaptar às grandes transformações dos meios de produção e geração de renda e a consequente evolução das ocupações profissionais no mundo do trabalho;
- 2.1.7. Considerar a evolução do mercado de trabalho e dar tendências do futuro do trabalho;
- 2.1.8. Fomentar a competitividade do Município por meio do desenvolvimento de talentos voltados a ocupações em setores com potencial de crescimento;
- 2.1.9. Oportunizar a articulação institucional frequente e fluida entre os atores relacionados ao trabalho e às ações de qualificação profissional.
- 2.1.10. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1 Compete exclusivamente à SME:

- 3.1.1 Realizar repasse à FUNDAÇÃO responsável pela implementação do Itinerário de Formação Técnica e Profissional.
- 3.1.2 Acompanhar a execução, do atendimento previsto nos planos de trabalho alinhado ao do itinerário formativo de Formação Técnica e Profissional integrado nas EMEFMs e EMEBS.
- 3.1.3 Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização dos cursos do itinerário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 4.1 Caberá à **SME** e a **FUNDATEC**, em cooperação:
 - 4.1.1 Apoiar a melhoria da qualidade do ensino médio público.
 - 4.1.2 Articular entre as partes a oferta de cursos nas escolas que estará condicionada à escolha dos estudantes.
 - 4.1.3 Organizar em conjunto a publicização dos cursos em tempo hábil.
 - 4.1.4 Considerar a possibilidade de alteração nos cursos ofertados desde que acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE

- 5.1. O presente **Termo de Convênio** importa no repasse, pela **SME**, de valor de R\$ 28.264.590,34 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), da SME para a Fundação Paulistana, de acordo com detalhamento descrito no plano de trabalho anexo ao presente;
- 5.2. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao que segue, além de guardar consonância com a execução do objeto do **Termo de Convênio**:
 - 5.2.1. A liberação ocorrerá em parcelas anuais, conforme cronograma de desembolso que consta nos autos (documento SEI nº 061473512), totalizando o repasse total de R\$ 28.264.590,34 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) da SME para a Fundação Paulistana, conforme detalhamento no Cronograma de desembolso doc SEI nº 061389261, sendo os valores totais anuais, conforme segue: Valor ref. 2022 = R\$ 2.721.901,33; Valor ref. 2023 = R\$ 12.775.677,84; Valor ref. 2024 = R\$ 12.767.011,17;

- 5.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SME em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este **Termo de Convênio**, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste convênio.
- 5.4. Os recursos financeiros necessários para efetuar as despesas decorrentes deste **Termo de Convênio** serão repassados conforme estabelecido pelas regras de execução orçamentárias vigentes;
- 5.5. A **FUNDATEC** prestará contas da utilização do recurso, anualmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária;
- 5.6. Os valores repassados pela SME, serão mediante crédito em conta corrente da **FUNDATEC**, aberta especificamente em instituição financeira pública, para a execução deste convênio, após a assinatura do Termo de Convênio, em consonância ao Decreto 51.197/2010.
- 5.6.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, na mesma finalidade dos recursos depositados nas mesmas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 5.6.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização do convênio, parágrafo 6º, inciso III, art. 116 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.7. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SME em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste convênio.
- 5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito do convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.8.1. Poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, nos casos excepcionalíssimos, acompanhados do comprovante da despesa com declarações de recebimento do pagamento, nota fiscal e comprovação da impossibilidade do pagamento por transferência eletrônica.
- 5.9. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com

os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SME, desde que não alterado o objeto deste Convênio.

- 5.10. Os recursos do convênio geridos pela **FUNDATEC** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 5.11. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. § 4º art. 116 Lei 8.666/93.
- 5.12. Os bens e equipamentos permanentes adquiridos, no âmbito do convênio, com recursos repassados pela SME, deverão ser incorporados ao patrimônio da SME.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1 As equipes tanto de planejamento quanto de gerenciamento atuarão em conjunto, a fim de que uma se consolide no outro.
- 6.2 A SME realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da FUNDATEC, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho;
- 6.3 O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Convênio serão realizados pela **SME/COPED/NTC/NAI**, por meio dos interlocutores, abaixo indicados:

FUNDATEC – Gestora do Convênio

Nome: Isabela de Scarpa Anzuino

Tel: (11) 3225-1964

R.F.: 847.628.4

e-mail: iscarpa@prefeitura.sp.gov.br

FUNDATEC – Interlocutor

Nome: Aymée Beatriz Vicente

Tel: (11) 3225-1965

R.F.: 822.253-3

e-mail: aymeevicente@prefeitura.sp.gov.br

SME/ COPED/NTC

GESTOR

Nome: Felipe de Souza Costa

Tel: (11) 3396-0197

e-mail: fsouzacosta@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/ COPED/NTC/NAI

INTERLOCUTORA

Nome: Lisandra Paes

Tel: (11) 3396-0197

e-mail: Lisandra.paes@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/ COPED/NTC/NAI

INTERLOCUTOR

Nome: Clodoaldo Gomes Alencar Júnior

Tel: (11) 3396-0602

e-mail: clodoaldojunior@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 6.4 Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data da assinatura do Termo, até o final do ano de letivo de 2024, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1. Este **Termo de Convênio** será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

- 9.1. Fica vedada a qualquer das partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade exclusiva ou incompatível com a vislumbrada neste Termo e o interesse público.
- 9.2. Toda e qualquer divulgação será feita consentaneamente com o interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos que surgirem na vigência deste **Convênio** serão solucionados por consenso das partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. As partícipes providenciarão a publicação do presente **Termo de Convênio**, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste Convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

- 13.1. O recurso necessário para a execução do objeto deste Termo de Convênio onerará a dotação orçamentária nº 16.10. 12.362.3010.2883.33913900.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A prestação de contas apresentada pela FUNDATEC deverá conter elementos que permitam ao gestor do convênio avaliar o andamento no exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução do Convênio.
- 14.1.1. A SME poderá solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do art. 116 Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.2. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do Convênio, a SME suspenderá os repasses e estabelecerá prazo para que a FUNDATEC apresente as justificativas, que deverão ser avaliadas pela unidade gestora do Convênio, devendo os valores permanecer retidos até o saneamento das impropriedades ocorridas, nos moldes do art. 116, parágrafo terceiro, da Lei 8.666/93.
- 14.1.3. A FUNDATEC deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência do convênio, em até 30 (trinta) dias após o prazo de liquidação de Restos a Pagar art. 10º do Decreto Municipal 53.484/2012 .
- 14.1.4. As prestações de contas deverão comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo composta pelos documentos previstos no art. 116 da Lei 8.666/93;
- 14.1.5. O relatório de execução do objeto, previsto no art. 166, da Lei 8666/93 deverá ser elaborado pela **FUNDATEC**, assinado pelo seu representante legal e conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
- 14.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da **FUNDATEC**; bem como extrato bancário da conta

específica vinculada à execução do convênio, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas; comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final; material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e lista de presença de treinados ou capacitados, nos termos do que dispõe o art. 10 do Decreto Municipal 53.484/2012;

14.2.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

14.2.2. A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

15.1. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no PROJETO, objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME eventual inadimplência da **FUNDATEC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.3. A Secretaria Municipal de Educação é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.4. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Termo de Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelas partes.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução do convênio, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem em concordância, os participantes firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SME**.

São Paulo, 14 de *abril* de 2.022.

SME

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

**Fundação Paulistana de Educação,
Tecnologia e Cultura**
Maria Eugenia Ruiz Gumiel
Diretora Geral

Testemunhas:

1- Nome:
R.G.

2- Nome:
R.G.



Novo Ensino Médio Técnico

Itinerário de Formação Técnica e Profissional

1. Introdução

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável no Município de São Paulo;

A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura é uma instituição integrante da Administração Pública indireta, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET, que tem por finalidade promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico, o acesso e apoio a cultura, o desenvolvimento tecnológico, social, cultural, territorial, econômico solidário, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano;

A Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti criada pela Lei Municipal nº. 13.806, de 10 de maio de 2004, é uma instituição educacional de ensino técnico (LDB 9394/96 art. 39 a 42), mantida pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, supervisionada pela Diretoria Regional de Educação de Guaianases;

Considerando o Programa de Metas 2021-2024 da Prefeitura de São Paulo, mais especificamente a Meta 57: “Realizar 600.000 atendimentos ao trabalhador, incluindo a orientação, qualificação e encaminhamentos para oportunidades formais de trabalho e geração de renda”;

Considerando o Parecer nº 06/2021 - Aprovado em Sessão Plenária de 09/09/2021, referente as Matrizes Curriculares do Ensino Médio e a Resolução CME nº 02/2021 - Aprovada em sessão plenária de 09/09/2021, que estabelece as disposições sobre a organização do Novo Ensino Médio nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio e na EMEBS Helen Keller, mais especificamente o Art. 11 “Os Itinerários de Formação Técnica e Profissional serão apresentados para escolha dos estudantes. § 1º O Itinerário de Formação Técnica e Profissional poderá ser oferecido por meio de parcerias com instituições que representem oportunidades para o aprofundamento e diversificação das aprendizagens e atendam à demanda dos estudantes. § 2º As parcerias devem ser firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em consonância com a proposta pedagógica da escola.”

Isso posto, o presente Plano tem vistas a implementação o Itinerário de Formação Técnico e Profissional, ampliando os Itinerários Formativos ofertados pelas Escolas Municipais de Ensino Médio.

2. Objeto

O presente Termo tem como objeto a implementação e oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional, de forma integrada ao ensino médio, ampliando os Itinerários Formativos ofertados, conforme organização do Novo Ensino Médio pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

3. Justificativa

A nova organização curricular do Ensino Médio é disposta de forma mais flexível e composta pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos, dentre os itinerários formativos a serem oferecidos está a Formação Técnica e Profissional, isso significa que os alunos terão a oportunidade de cursar integralmente um itinerário formativo técnico junto com cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou um conjunto deles articulados entre si. Pelo fato de a formação técnica ser realizada na mesma escola do ensino médio (Integrado), haverá a articulação entre os conhecimentos previstos na parte dos currículos dos itinerários e da formação geral básica, possibilitando um melhor aproveitamento da carga horária.

A parceria realizada, no âmbito da oferta do itinerário formativo de Formação Técnica e Profissional, integrado ao ensino médio, amplia as opções de itinerários que o aluno pode optar. Visto que os jovens naturalmente encontram maior dificuldades para se posicionar no mercado de trabalho, a educação técnica mostra-se uma opção para o desenvolvimento de sua empregabilidade e ingresso mais rápido no mercado de trabalho, ao passo que é uma formação mais rápida e com foco prático, que desenvolve competências as quais são demandadas pelo mercado de trabalho, levando a prática da profissão para a sala de aula. O modelo integrado tem, por premissa básica, extrapolar os limites do modelo tradicional de ensino, dessa forma, além das diretrizes curriculares obrigatórias para o modelo tradicional, o ensino integrado deixa a educação mais robusta e preparando um adulto independente para os desafios que ele enfrentará no mercado de trabalho.

Vale ressaltar que atualmente, mais da metade dos adultos, cerca de 69,5 milhões de pessoas, não concluíram essa etapa escolar, segundo a pesquisa da PNAD Contínua 2019 – IBGE. E os principais motivos citados para essa evasão incluem a necessidade de trabalhar, representando 39,1% das causas. Por sua vez, a Formação Profissional e Técnica representa uma oportunidade para os jovens, os quais escolhem este itinerário. É um itinerário dinâmico e eficiente para o ingresso destes jovens no mundo do trabalho e têm como vantagem a rápida inclusão produtiva, visto que diversos segmentos da indústria brasileira têm necessidades, as quais podem ser ocupadas por técnicos.

4. Objetivo

Contribuir com a oferta do Novo Ensino Médio, por meio da oferta do itinerário formativo de Formação Técnica e Profissional integrado nas EMEFMs e EMEBS, ampliando e diversificando as oportunidades educacionais aos estudantes e apoiando a melhoria da qualidade do ensino médio público e o protagonismo juvenil, por meio do incremento da formação técnica de nível médio e de qualificação profissional.

5. Público alvo

Estudantes do Ensino Médio matriculados no Sistema Municipal de Ensino a partir de 2022. Serão atendidas as escolas a seguir:

Locais	Endereço	Turno do Ensino médio
EMEFM Rubens Paiva	R. dos Navegadores, 91 - Jardim Ângela (Zona Leste), São Paulo - SP, 03985-120	Integral
EMEFM Vereador Antônio Sampaio	R. Voluntários da Pátria, 733 - Santana, São Paulo - SP, 02011-000	Integral
EMEFM Professor Derville Allegretti,	R. Voluntários da Pátria, 777 - Santana, São Paulo - SP, 02011-000	Integral
EMEFM Prof. Linneu Prestes	Av. Adolfo Pinheiro, 511 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04733-100	Integral
EMEBS Helen Keller.	R. Pedra Azul, 314 - Jardim Nossa Sra. Aparecida, São Paulo - SP, 04109-000	Integral
EMEFM Guiomar Cabral	Av. Menotti Laudísio, 553 - Jardim Cidade Pirituba	Noturno
EMEFM Antônio Alves Verissimo	Rua Martino Arosio, 61 - Vila Aurora	Noturno
EMEFM Oswaldo Aranha Bandeira de Melo	Av. dos Metalúrgicos, 1155 - Cidade Tiradentes	Noturno
EMEFM Darcy Ribeiro	R. Daniel Bernardo, 105 - São Miguel Paulista	Noturno

6. Execução do objeto

a. Das diretrizes da Formação Técnica e Profissional

A Formação Técnica e Profissional seguirá as seguintes diretrizes:

- Constante aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduo, para a geração de renda e inclusão produtiva;
- Aprimoramento de competências técnicas e socioemocionais, para o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades;

- Maximização de oportunidades de acesso à renda e a valorização das vocações econômicas da Cidade, dado o seu papel central no desenvolvimento econômico sustentável;
- Adaptação às grandes transformações dos meios de produção e geração de renda e a consequente evolução das ocupações profissionais no mundo do trabalho;
- Consideração da evolução do mercado de trabalho e das tendências do futuro do trabalho;
- Fomento à competitividade do Município por meio do desenvolvimento de talentos voltados a ocupações em setores com potencial de crescimento;
- Articulação institucional frequente e fluída entre os atores relacionados ao trabalho e às ações de qualificação profissional.

b. Dos cursos do itinerário

Serão ofertados para os alunos das escolas de período integral cursos de formação profissional técnica de nível médio em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, sendo oferecido de forma integrada, com base no Art. 16, Inciso I na Resolução CNE/CP 01/2021, e na Resolução CNE/CEB de 03/2021 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ofertado somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica. Todos os cursos técnicos de nível médio ofertados de forma integrada terão saídas intermediárias. Tais cursos de qualificação profissional a serem oferecidos de forma integrada ao Ensino Médio aos estudantes do curso noturno foram aprovados conforme Parecer nº 10/2021, do Conselho Municipal de Educação. O itinerário será ofertado de forma integrada no conteúdo para execução de projeto pedagógico unificado.

Serão ofertados para os alunos das escolas de período noturno cursos de qualificação profissional integrados conforme Resolução CNE/CP nº 1/21, Art. 12 "2º Os cursos de qualificação profissional podem também abarcar saídas intermediárias dos Cursos Técnicos de Nível Médio (qualificação profissional técnica) e dos cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação (qualificação profissional tecnológica), devidamente reconhecidas pelo mercado de trabalho e identificadas na CBO". Os estudantes que concluírem o ensino médio (Áreas do Conhecimento e os Itinerários de Formação Técnica de Qualificação Profissional) poderão fazer futura complementação para conclusão do Curso Técnico correspondente. Tais cursos técnicos profissionais a serem oferecidos de forma integrada ao Ensino Médio aos estudantes do curso diurno foram aprovados conforme Parecer nº 11/2021 do Conselho Municipal de Educação.

Para a seleção dos cursos será levado em consideração a demanda de mercado na região, as vocações regionais, as características de cada escola em relação aos alunos matriculados, a infraestrutura disponível na unidade escolas e a demanda do público-alvo. Todos os cursos ofertados serão previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Os cursos ofertados estão listados abaixo, podendo haver alteração desde que em acordo por ambas as partes.

Curso	Qualificação profissional	Técnico integrado
Contabilidade	Auxiliar em contabilidade	Técnico em contabilidade
Informática	Assistente de desenvolvimento de aplicativos computacionais	Técnico em informática
Marketing	Assistente de marketing digital	Técnico em marketing
Farmácia	Auxiliar em Farmácia	Técnico em Farmácia
Gerência em saúde	Auxiliar em serviços de saúde	Técnico em gerência em saúde

Reforçamos que os cursos apresentados têm Planos de Curso aprovados pelo Parecer nº 10 e 11/2021 do Conselho Municipal de Educação, os mesmos constam no Anexo I deste Plano de trabalho.

Além disso, será ofertado aos alunos unidades de percurso da rede Municipal de Ensino, as quais integram e compõem os "Itinerários Formativos de Formação Profissional", conforme Comunicado SME Nº 1.429, de 29 de dezembro de 2021.

c. Da oferta dos cursos

A oferta dos cursos nas escolas estará condicionada à escolha dos estudantes, organizada pela Secretaria Municipal de Educação a partir de tratativas com a organização proponente, e publicizada em tempo hábil, para que seja feita a organização por ambas as partes.

Para o ano letivo de 2022, a oferta dos itinerários de formação profissional foi estabelecida conforme pesquisa com os estudantes, apresentada no Anexo II deste Plano de trabalho. Por meio desta pesquisa foi identificado o interesse de 298 alunos em cursar o itinerário de formação profissional, nos cursos apresentados abaixo, por unidade escolar. Tal oferta foi formalizada por meio do Ofício SME nº 490/2021.

Unidade Educacional	Cursos Técnicos ofertados - Diurno
EMEFM - Vereador Antônio Sampaio	Técnico em Informática Integrado
	Técnico em Contabilidade Integrado
	Técnico Marketing Integrado
EMEFM - Professor Derville Allegretti	Técnico em Informática Integrado
	Técnico Marketing Integrado
EMEFM - Linneu Prestes	Técnico em Informática Integrado
EMEFM - Rubens Paiva	Técnico em Informática Integrado
	Técnico Marketing Integrado

Unidade Educacional	Cursos de Qualificação Profissional ofertados - Noturno
EMEFM - Antônio Alves Veríssimo	Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais
EMEFM - Darcy Ribeiro	Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais
	Auxiliar de Contabilidade
EMEFM - Guiomar Cabral	Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais
EMEFM - Osvaldo Aranha Bandeira de Mello	Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais

Para os anos de 2023 e 2024 foi projetado um aumento de até 43% na oferta de vagas, além da expansão para a EMEFM Linneu Prestes e EMEBS Helen Keller. As turmas a serem ofertadas serão identificadas a cada final de ano letivo, para o ano seguinte. Abaixo consta a projeção de turmas/estudantes atendidos no Itinerário de Formação Profissional, as turmas podem ser remanejadas considerando a quantidade limite de turmas total. Importante ressaltar que as projeções para 2023 e 2024 foram feitas considerando um provável aumento na oferta de cursos, além da continuidade das turmas iniciadas em 2022. O número de turmas e estudantes pode sofrer alterações, pois está pautado na escolha que será realizada no decorrer de cada ano letivo.

Escola	2022	2023	2024
EMEFM Professor Derville Allegretti	03 turmas - atendimento de até 105 estudantes	04 turmas - atendimento de até 140 estudantes	04 turmas - atendimento de até 140 estudantes
EMEFM Vereador Antonio Sampaio	03 turmas - atendimento de até 105 estudantes	03 turmas - atendimento de até 140 estudantes	03 turmas - atendimento de até 140 estudantes
EMEFM Professor Linneu Prestes	01 turma - atendimento de até 35 estudantes	02 turmas - atendimento de até 70 estudantes	03 turmas - atendimento de até 105 estudantes
EMEFM Rubens Paiva	02 turmas - atendimento de até 70 estudantes	02 turmas - atendimento de até 105 estudantes	02 turmas - atendimento de até 105 estudantes
EMEFM Antonio Alves Veríssimo	01 turma - atendimento de até 35 estudantes	02 turmas - atendimento de até 70 estudantes	03 turmas - atendimento de até 105 estudantes
EMEFM Guiomar Cabral	01 turma - atendimento de até 35 estudantes	02 turmas - atendimento de até 70 estudantes	02 turmas - atendimento de até 105 estudantes
EMEFM Osvaldo Aranha Bandeira de Mello	01 turma - atendimento de até 35 estudantes	02 turmas - atendimento de até 70 estudantes	03 turmas - atendimento de até 105 estudantes
EMEFM Darcy	02 turmas - atendimento	03 turmas - atendimento	03 turmas - atendimento

Escola	2022	2023	2024
Ribeiro	de até 70 estudantes	de até 105 estudantes	de até 105 estudantes
Total	14 turmas com atendimento de até 490 estudantes	20 turmas com atendimento de até 700 estudantes	23 turmas com atendimento de até 805 estudantes

As turmas ofertadas no itinerário de formação profissional terão no mínimo 10 estudantes e no máximo 35 estudantes nas EMEFMS e no mínimo 05 e máximo 15 estudantes nas EMEBS.

Os cursos ofertados seguirão calendário letivo conforme regulamentações dadas pela SME. Para o ano de 2022, será realizado conforme Instrução normativa SME Nº 48 de 3 de dezembro 2021 que dispõe sobre o Calendário de Atividades para 2022 das Unidades Educacionais de Educação Infantil Diretas, Indiretas e Parceiras, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino.

d. Dos Recursos humanos

Para a realização das atividades previstas neste plano de trabalho a Fundação Paulistana contará com recursos humanos especializados nas seguintes funções:

- Coordenador geral
- Coordenador de curso. A fundação trás os coordenadores de curso que seguirão o projeto político pedagógico e as normas da unidade escolar. Acompanhando e orientando os professores e instrutores em especial na especificidade da área técnica.

Curso	Formação Mínima
Técnico em Informática e/ou Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais	Profissional com licenciatura na área de Ciências da Computação preferencialmente, ou graduado na área da Ciência da computação ou área afim com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resoluções CNE 02/97 ou CNE 02/2015 ou CNE 02/2019).
Técnico em Contabilidade e/ou Auxiliar de Contabilidade	Profissional com graduação na área de Ciências Contábeis preferencialmente, ou ainda licenciado ou graduado na área de Ciências Contábeis, Administração e/ou áreas a fins com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resoluções CNE 02/97 ou CNE 02/2015 ou CNE 02/2019).
Técnico em Marketing e/ou Assistente de Marketing Digital	Profissional com graduação na área de Marketing preferencialmente, ou ainda licenciado ou graduado na área de Administração e/ou Marketing ou com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resoluções CNE 02/97 ou CNE 02/2015 ou CNE 02/2019).
Técnico em Gerência em Saúde e/ou Auxiliar de Serviços em	Profissional com licenciatura na área da saúde, ou graduação na área da saúde e Programa Especial de Formação Pedagógica. (Resoluções CNE 02/97 ou CNE

Saúde	02/2015) CNE 02/2019.
-------	-----------------------

- Professores e Instrutores, com as formações:

Curso	Formação Mínima
Técnico em Informática e/ou Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais	Nível Superior na área de Ciências da Computação completo; e Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE 02/97 ou CNE 02/2015 ou CNE 02/2019) ou Licenciatura, incompleto.
Técnico em Contabilidade e/ou Auxiliar de Contabilidade	Nível Superior na área de Ciências Contábeis ou áreas afins, completo; e Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE 02/97 ou CNE 02/2015 ou CNE 02/2019) ou Licenciatura, incompleto.
Técnico em Marketing e/ou Assistente de Marketing Digital	Nível Superior na área de Marketing ou áreas afins, completo; e Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE 02/97 ou CNE 02/2015 ou CNE 02/2019) ou Licenciatura em áreas afins ao cargo, incompleto.
Técnico em Gerência em Saúde e/ou Auxiliar de Serviços em Saúde	Nível Superior na área da Saúde ou áreas afins, completo; e Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE 02/97 ou CNE 02/2015 ou CNE 02/2019) ou Licenciatura em áreas afins ao cargo, incompleto.

- Interprete de libras, com vistas a oferta do itinerário na EMEBS Helen Keller, além da atuação em outras turmas nas quais haja necessidade.

É fundamental para o sucesso do ensino médio integrado ao técnico profissional, que se mantenha a coordenação pedagógica da própria unidade escolar, que tem a visão global do aluno tanto do desempenho nos componentes curriculares do BNCC quanto dos demais itinerários. O objetivo não é apenas integrar os cursos e os alunos como também todos responsáveis por sua formação. A contratação para outros cargos poderá ser realizada se constatada a necessidade para a adequada execução do objeto.

7. Cronograma de ações

Atividade	ANO 1								
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9
Conclusão dos processos de contratação									
Aulas do Itinerário									
Férias escolares									
Desenvolvimento de Edital									
Abertura Edital Recursos Humanos									
Contratação de Recursos Humanos									
Ajustes/melhorias do Plano em curso									
Aprovação dos ajustes do Plano em									

		ANO 1										
curso												
Escolha dos Itinerários pelos alunos												

		ANO 2											
Atividade	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	
Integração e treinamento - RH													
Execução das atividades													
Escolha do itinerário pelos alunos													

		ANO 3											
Atividade	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	
Execução atividades													
Escolha do itinerário pelos alunos													

8. Recursos financeiros

O presente Plano de Trabalho prevê o repasse total de R\$ 28.264.590,34 da Secretaria Municipal de Educação para a Fundação Paulistana, conforme detalhamento no Anexo II, sendo os valores totais anuais de acordo com o resumo abaixo:

- Valor ref. 2022 = R\$ 2.721.901,33
- Valor ref. 2023 = R\$ 12.775.677,84
- Valor ref. 2024 = R\$ 12.767.011,57